



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.798

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <i>Extra</i>
Data: <i>28/11/19</i>

“RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.118/19 TENDO POR APENSO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.337/17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado em 22/08/2019 pela servidora **GRASIELE PAULA PEDROSO DA COSTA - R.E. nº 14.628** nos autos do **Processo Administrativo nº 9.118/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 8.337/17**, onde a mesma pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três) anos, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde constante de fls. 07 dos autos do Processo Administrativo nº 9.118/19 onde concedeu a servidora licença pelo **período de 03 (três) anos à partir de 08/11/2019** e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.118/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 8.337/17.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ratificada a concessão**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **GRASIELE PAULA PEDROSO DA COSTA - R.E. nº 14.628**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 48.557.006-3, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, **licença sem remuneração** do seu cargo efetivo para **tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três) anos**.

Art. 2º A licença ora **ratificada, teve início em 08 de novembro de 2019** devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.798/19 – Fls. 02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito